

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
CM Nº \_\_/2021 QUE CONCEDE O  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ AO  
“EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCIO  
ANTONIO MARÇAL PEREIRA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA O SEGUINTE DECRETO  
LEGISLATIVO:

O Comendador Marcio Antonio Marçal Pereira é especialista em negócios digitais e automação. É palestrante, treinador, mentor, consultor e responsável por treinar dezenas dos maiores profissionais de Marketing brasileiros.

Além de quebrar diversos recordes de vendas, é detentor de diversos prêmios, entre eles podemos destacar o título de “Comendador da Soberana Ordem do Mérito do Empreendedor Juscelino Kubitschek”, entregue pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Consagrado como um ícone no Marketing digital se tornou o profissional mais premiado do seguimento, com prêmios nacionais e internacionais reconhecido pelas maiores entidades de Marketing do país.

Por estas razões, quero hoje prestar tributo a este expoente da sociedade, reconhecer e homenagear o ilustríssimo profissional e ser humano, por ter demonstrado liderança incontestável, sendo visível sua competência e destaque no seu ramo profissional e na sociedade, por suas contribuições como um todo e pelo nobre exemplo deixado para as futuras gerações.

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTOR:** Vereador Rodolfo Donetti – Cidadania

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André faz saber que o Plenário em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 23, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte:

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Santo André concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Santo André ao *Excelentíssimo Senhor Marcio Antonio Marçal Pereira*.

Parágrafo Único – A entrega do título será feita em Sessão Solene a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Santo André – SP a ser realizada em data futura.

**Art. 2º** - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de outubro de 2021

**Ver. Rodolfo Donetti**  
**VEREADOR**

